Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 863, de 17 de novembro de 1.983

Altera os valores constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 831, de 23 de maio de 1.983, e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Os valores constantes do anexo I da Lei Municipal nº 831, de 23 de maio de 1.983, referente a vencimentos e salários da Prefeitura Municipal de Bofete, passam a ser os constantes do anexo I, parte integrante desta lei, os quais são determinados por valor fixo, sujeito a alteração anual.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1.983.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

ANEXO I A QUE SE REFERE O

ARTIGO 1º DESTA LEI

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	GRÁU	VENCIMENTOS
1	A	Um salário mínimo vigente na região
2	A	60.708,00
3	A	67.240,00
4	A	68.034,00
5	A	69.503,00
6	A	82.474,00
7	A	87.091,00
8	A	89.596,00
9	A	98.400,00
10	A	146.737,00
11	A e B	147.600,00
12	A e B	149.568,00

ESCALA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS(C.L.T. ART. 320 a 322)

REFERÊNCIA	GRÁU	VENCIMENTOS
1	C	1.020,00 p/hora aula

Bofete, 17 de novembro de 1.983.

José de Souza Alves

Prefeito Municipal